**DECRETO Nº407,**

02 de fevereiro de 2021.

“ALTERA O DECRETO Nº 36, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º O art. 6º, *caput*, do Decreto Municipal nº 36, de 02 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º O valor devido a título de sobreaviso será pago de forma isolada, não cumulativa e não incidente sobre o valor da hora normal de trabalho do servidor, sendo seu valor o resultante da divisão da hora normal de trabalho por 03 (três), fazendo jus à percepção do valor, desde que:*

§ 1º O § 5º, do Decreto citado no *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 5º O “fator de divisão” é o resultado da divisão da jornada semanal pelos dias úteis da semana, multiplicando-se o resultado por 30 (trinta).*

*Legendas:*

*CHS – carga horária semanal;*

*DS – dias da semana.*

§ 2º O art. 6º fica acrescido dos §§ 6º, 7º, 8º e 9º, com as seguintes redações, respectivamente:

*§ 6º Aplicando a fórmula do parágrafo anterior, temos como fator de divisão:*

*I – 200 (duzentos), para a carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas;*

*II – 150 (cento e cinquenta), para a carga horária semanal de trabalho de 30 (trinta) horas;*

*III – 100 (cem), para a carga horária semanal de trabalho de 20 (vinte) horas;*

*IV – 50 (cinquenta), para a carga horária semanal de trabalho de 10 (dez) horas.*

*§ 7º O valor da hora-trabalho é o resultado da divisão do vencimento pela carga horária semanal de trabalho – número relativo ao fator de divisão definido no parágrafo anterior -, multiplicado por 30 (trinta).*

*Legendas:*

*VHT – valor da hora-trabalho;*

*CHS – carga horária semanal;*

*FD – fator de divisão.*

*§ 8º O valor devido ao servidor, a título de sobreaviso, de forma isolada, não cumulativa e não incidente sobre a hora-trabalho normal, é o resultado da divisão do valor desta por 03 (três).*

*Legendas:*

*VHT – valor hora-trabalho;*

*VS – valor do sobreaviso.*

*§ 9º Para os fins do § 5º, considera-se dia útil, embora não trabalhado, o sábado[[1]](#footnote-2).*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino, 02 de fevereiro de 2021.

**ERLON TANCREDO COSTA**

Prefeito de Rio Rufino

|  |
| --- |
| Encaminhado para publicação no DOM em  \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  Nome do Servidor |

1. De acordo com entendimento firmado pelo TCU, no acórdão n. 305/1998, da Relatoria do Ministro Iram Saraiva, na Sessão de 27/02/1998: o sábado é considerado dia útil, embora não trabalhado. Disponível em: ([https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/305%252F1998/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520?uuid=434519b0-5f70-11eb-8677-e3c6a36cefae](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/" \l "/documento/acordao-completo/305%252F1998/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520?uuid=434519b0-5f70-11eb-8677-e3c6a36cefae)) [↑](#footnote-ref-2)